



Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Tangará da Serra - MT e Região

CNPJ (MF) n.º 24.734.378/0001-87 - E-mail: secgts@terra.com.br

TANGARÁ DA SERRA-MT: RUA OSVALDO P. DE ARAÚJO, 167-W - PQ. NAÇÕES UNIDAS - FONE: (65) 3325-1125 - CEP. 78.300-000
BARRA DO BUGRES-MT: RUA ALÉCIO PELACHIM, Nº 36 - CENTRO - SUB-SEDE I - FONE: (65) 3361-2180 - CEP. 78.390-000
CAMPO NOVO DO PARECIS-MT: AV. BRASIL, Nº 342-NE - CENTRO - SUB-SEDE II - FONE: (65) 3382-3436 - CEP. 78.360-000
ARENÁPOLIS-MT: RUA DO COMÉRCIO, 183 - CENTRO HISTÓRICO - SUB-SEDE III - FONE: (65) 3343-2197 - CEP. 78.420-000
NOVA OLÍMPIA-MT: AV. MATO GROSSO, 846-W - CENTRO - SUB-SEDE IV - FONE: (65) 3332-1088 - CEP. 78.370-000

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2016/2017

MR015667/2016

Que celebram entre si, a **RURAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, empresa regulamente cadastrada na CNPJ/MF sob. o n.º.04.555.049/0001-61, situada na Avenida Ismael José do Nascimento, nº.2256-w, Jardim Tangará II nesta cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo sócio **Carlos Alberto Pasquini**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF n.º. 463.800.789-91, e de outro lado representando os Empregados o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL DE TANGARÁ DA SERRA MT E REGIÃO**, entidade está que representa os funcionários no Comércio em Geral, representada neste ato pelo seu presidente senhor **LUIZ CARLOS LACERDA**, brasileiro, casado, comerciante portador da Cédula de Identidade nº. 0.736.476-9 SSP/MT e CPF n.º 460.357.101.15, e pelo seu diretor Secretário o senhor **VALDEMAR MANRICH**, brasileiro, casado, contador, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº. 0.594.007-9 SSP/MT e CPF n.º 424.611.381-68 MT e o seu diretor tesoureiro **JOSUÉ CARVALHO DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 0613043-7SSP/MT e CPF n.º 432.284.701-30, após negociação havida, tem justo e acertado firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016 e 2017**, que será regida pelas seguintes cláusulas:

ABRANGÊNCIA e BASE TERRITORIAL

Cláusula Primeira: Este Acordo tem abrangência em Tangará da Serra, Campo Novo do Parecis e Sapezal.

DA DATA BASE

Cláusula Segunda: A data base da categoria será o mês de Janeiro.

SALÁRIO NORMATIVO



Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Tangará da Serra - MT e Região

CNPJ (MF) n.º 24.734.378/0001-87 - E-mail: secgts@terra.com.br

TANGARÁ DA SERRA-MT: RUA OSVALDO P. DE ARAÚJO, 167-W - PQ. NAÇÕES UNIDAS - FONE: (65) 3325-1125 - CEP. 78.300-000
 BARRA DO BUGRES-MT: RUA ALÉCIO PELACHIM, Nº 36 - CENTRO - SUB-SEDE I - FONE: (65) 3361-2180 - CEP. 78.390-000
 CAMPO NOVO DO PARECIS-MT: AV. BRASIL, Nº 342-NE - CENTRO - SUB-SEDE II - FONE: (65) 3382-3436 - CEP. 78.360-000
 ARENÁPOLIS-MT: RUA DO COMÉRCIO, 183 - CENTRO HISTÓRICO - SUB-SEDE III - FONE: (65) 3343-2197 - CEP. 78.420-000
 NOVA OLÍMPIA-MT: AV. MATO GROSSO, 846-W - CENTRO - SUB-SEDE IV - FONE: (65) 3332-1088 - CEP. 78.370-000

Cláusula Terceira: O salário normativo dos comerciários a partir da vigência do Acordo corresponderá à seguinte localidade abaixo:

Tangará da Serra:.....R\$ 914,50
Campo Novo do Parecis:.....R\$ 903,00
Sapezal:.....R\$ 903,00

DA RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

Cláusula Quarta: Os salários dos empregados no comércio em geral da área de atuação e abrangência do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT e REGIÃO** serão *reajustados na data base* da categoria, a título de **REAJUSTE SALARIAL**, o percentual de **11,30% (onze inteiro, trinta centésimos por cento)**, que corresponde a **100% do INPC**, acumulado do período de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016. Tal percentual será aplicado aos empregados, nos **salários superiores** ao **salário normativo** da categoria.

Parágrafo Primeiro: Assim, as antecipações que por venturas foram concedidas no período de 1º de janeiro de 2015 a dezembro de 2015, estarão automaticamente compensadas.

DA JORNADA DE TRABALHO

Cláusula Quinta: A jornada semanal de trabalho dos comerciários será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: A duração normal do trabalho diário poderá ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de duas e estas, quando não pagas como horas extras, serão compensadas em datas posteriores, sempre observado a carga máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais referenciadas no “CAPUT” desse artigo.

Parágrafo Segundo: As horas extras semanais serão pagas com acréscimo de **60%** (sessenta por cento) e nos domingos e feriados terão um acréscimo de **110%** (cento e dez por cento).



Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Tangará da Serra - MT e Região

CNPJ (MF) n.º 24.734.378/0001-87 - E-mail: secgts@terra.com.br

TANGARÁ DA SERRA-MT: RUA OSVALDO P. DE ARAÚJO, 167-W - PQ. NAÇÕES UNIDAS - FONE: (65) 3325-1125 - CEP. 78.300-000
 BARRA DO BUGRES-MT: RUA ALÉCIO PELACHIM, Nº 36 - CENTRO - SUB-SEDE I - FONE: (65) 3361-2180 - CEP. 78.390-000
 CAMPO NOVO DO PARECIS-MT: AV. BRASIL, Nº 342-NE - CENTRO - SUB-SEDE II - FONE: (65) 3382-3436 - CEP. 78.360-000
 ARENÁPOLIS-MT: RUA DO COMÉRCIO, 183 - CENTRO HISTÓRICO - SUB-SEDE III - FONE: (65) 3343-2197 - CEP. 78.420-000
 NOVA OLÍMPIA-MT: AV. MATO GROSSO, 846-W - CENTRO - SUB-SEDE IV - FONE: (65) 3332-1088 - CEP. 78.370-000

Parágrafo Terceiro: Pelos serviços prestados no horário noturno de trabalho, os empregados receberão “adicional noturno” à base de **25%** (vinte e cinco por cento) sobre o salário base mensal, obedecidas as diretrizes salariais da empresa. A transferência para o período diurno de trabalho implicará na perda do direito ao adicional aqui estabelecido.

Parágrafo Quarta: Os acréscimos serão calculados sobre a hora normal e as compensações, para sua validade, terão de conter o visto do Sindicato Profissional, observados o desconto em dobro em relação às horas trabalhadas nos domingos.

Parágrafo Quinto: Para os empregados que percebem remuneração variável, as horas extras serão calculadas sobre total da remuneração conseguida no mês, e está será somada ao repouso semanal remunerado (DSR) a que tem direito.

Parágrafo Sexto: Não poderão laborar em período extraordinário, os empregados que comprovarem a situação de estudante, se tal horário for prejudicial a sua frequência às aulas.

Parágrafo Sétimo: Fica a Empresa obrigada a dispensar o empregado estudante sem prejuízo em sua remuneração, no período comprovadamente necessário para cumprimento de “**ESTÁGIO**” desde que a formação do estudante estagiário seja compatível com a função que o mesmo exerce na empresa empregadora.

Parágrafo Oitavo: A média de Hora Extra e o Adicional Noturno integram para efeitos de cálculos na Remuneração Mensal, Férias, 13º. Salário e Aviso Prévio.

Cláusula Sexta: As reuniões, quando convocadas pela empresa, de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou se for fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras, salvo se for treinamento de capacitação profissional.

MENSALIDADE SOCIAL

Cláusula Sétima: As empresas ficam obrigadas a descontar e repassar ao Sindicato Profissional os valores autorizados pelos empregados a título de Mensalidade Social.



Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Tangará da Serra - MT e Região

CNPJ (MF) n.º 24.734.378/0001-87 - E-mail: secgts@terra.com.br

TANGARÁ DA SERRA-MT: RUA OSVALDO P. DE ARAÚJO, 167-W - PQ. NAÇÕES UNIDAS - FONE: (65) 3325-1125 - CEP. 78.300-000
BARRA DO BUGRES-MT: RUA ALÉCIO PELACHIM, Nº 36 - CENTRO - SUB-SEDE I - FONE: (65) 3361-2180 - CEP. 78.390-000
CAMPO NOVO DO PARECIS-MT: AV. BRASIL, Nº 342-NE - CENTRO - SUB-SEDE II - FONE: (65) 3382-3436 - CEP. 78.360-000
ARENÁPOLIS-MT: RUA DO COMÉRCIO, 183 - CENTRO HISTÓRICO - SUB-SEDE III - FONE: (65) 3343-2197 - CEP. 78.420-000
NOVA OLÍMPIA-MT: AV. MATO GROSSO, 846-W - CENTRO - SUB-SEDE IV - FONE: (65) 3332-1088 - CEP. 78.370-000

Parágrafo Primeiro: Serão descontados a título de mensalidade social e desde que expressamente autorizados pelos empregados, o valor equivalente à R\$ 12,00 (doze reais), cujos descontos serão repassados através de guia própria da entidade sindical até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou através de depósito em **conta corrente 9157-9 agência 2086, Caixa Econômica Federal.**

Parágrafo Segundo: Em caso de mudança de valor devidamente autorizado em Assembléia, as empresas serão comunicadas para o devido desconto.

Parágrafo Terceiro: As mensalidades sociais são descontadas nos termos do art. 545 da CLT “Os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao sindicato quando por este notificados, salvo quanto à contribuição sindical, cujo desconto independe dessas formalidades”.

DOS DESCONTOS SALARIAIS

Cláusula Oitava: As empresas poderão descontar mensalmente dos salários dos empregados, além dos descontos permitidos em lei: empréstimos pessoais consignados, seguro de vida, assistência médica, dentária, farmácia, supermercado, transportes, telefone, produtos subsidiados e outros benefícios concedidos, de responsabilidade dos empregados e desde que autorizados formalmente por estes.

Parágrafo Primeiro: O referido desconto não poderá exceder de 40% (quarenta por cento), Enunciado n. 342 TST, da remuneração do empregado, salvo se houver acordo entre o Sindicato Laboral e a empresa.

Parágrafo Segundo: A empresa se compromete a comunicar ao Sindicato Laboral a demissão de funcionários sindicalizados, antes da formalização da **RESCISÃO** contratual, possibilitando o envio de possíveis despesas por eles efetuadas, sob pena de se responsabilizarem pelo pagamento dos valores pendentes em caso de



Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Tangará da Serra - MT e Região

CNPJ (MF) n.º 24.734.378/0001-87 - E-mail: secgts@terra.com.br

TANGARÁ DA SERRA-MT: RUA OSVALDO P. DE ARAÚJO, 167-W - PQ. NAÇÕES UNIDAS - FONE: (65) 3325-1125 - CEP. 78.300-000
 BARRA DO BUGRES-MT: RUA ALÉCIO PELACHIM, Nº 36 - CENTRO - SUB-SEDE I - FONE: (65) 3361-2180 - CEP. 78.390-000
 CAMPO NOVO DO PARECIS-MT: AV. BRASIL, Nº 342-NE - CENTRO - SUB-SEDE II - FONE: (65) 3382-3436 - CEP. 78.360-000
 ARENÁPOLIS-MT: RUA DO COMÉRCIO, 183 - CENTRO HISTÓRICO - SUB-SEDE III - FONE: (65) 3343-2197 - CEP. 78.420-000
 NOVA OLÍMPIA-MT: AV. MATO GROSSO, 846-W - CENTRO - SUB-SEDE IV - FONE: (65) 3332-1088 - CEP. 78.370-000

reincidência, ocasião em que a empresa solicitará a devolução da carteira sindical cujas rescisões não forem homologadas no sindicato.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento dos valores descontados será repassado de acordo o que rege o contrato firmado entre o Sindicato/empresa administradora do convênio, bem como a forma de pagamento e as penalidades cabíveis por possíveis descumprimentos de cláusula.

COMPENSAÇÃO DE HORAS - BANCO DE HORAS

Cláusula Nona: A Empresa **RURAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** poderá durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a compensar o horário de trabalho de todos os seus empregados, homens e mulheres, respeitadas as objeções quanto ao trabalho do menor, sempre em consonância com o disposto no artigo 7º, Inciso VII, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: As horas excedentes, terão que ser compensadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, **na proporção de 1,0 por 1,20**, ou seja, cada hora excedente será acrescentado somente para efeito de compensação 20% (vinte) por cento de tempo.

Parágrafo Segundo: Havendo necessidade, por suas características ou exigências técnicas, fica a empresa autorizada a funcionar em escala de plantão, via celular.

Cláusula Décima: O gozo das folgas deverá ser programado diretamente entre o empregado e seu superior hierárquico, atendendo a necessidade de ambas as partes, ou seja, no período de entressafra.

Parágrafo Primeiro: Período de safra compreende de (Setembro a Abril) e a entressafra de (Maio a Agosto) de cada ano.

Parágrafo Segundo: Os dias da semana em que haverá trabalho, sua duração e forma de cumprimento serão fixados pelo empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula Décima Primeira: A flexibilização de horários não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo interjornada, período de descanso entre as jornadas e o repouso semanal remunerado.



**Sindicato dos Empregados no Comércio em
Geral de Tangará da Serra - MT e Região**
CNPJ (MF) n.º 24.734.378/0001-87 - E-mail: secgts@terra.com.br
TANGARÁ DA SERRA-MT: RUA OSVALDO P. DE ARAÚJO, 167-W - PQ. NAÇÕES UNIDAS - FONE: (65) 3325-1125 - CEP. 78.300-000
BARRA DO BUGRES-MT: RUA ALÉCIO PELACHIM, Nº 36 - CENTRO - SUB-SEDE I - FONE: (65) 3361-2180 - CEP. 78.390-000
CAMPO NOVO DO PARECIS-MT: AV. BRASIL, Nº 342-NE - CENTRO - SUB-SEDE II - FONE: (65) 3382-3436 - CEP. 78.360-000
ARENÁPOLIS-MT: RUA DO COMÉRCIO, 183 - CENTRO HISTÓRICO - SUB-SEDE III - FONE: (65) 3343-2197 - CEP. 78.420-000
NOVA OLÍMPIA-MT: AV. MATO GROSSO, 846-W - CENTRO - SUB-SEDE IV - FONE: (65) 3332-1088 - CEP. 78.370-000

Cláusula Décima Segunda: Não haverá compensação de horários no período de cumprimento do aviso prévio.

Cláusula Décima Terceira: Se houver conveniência e oportunidade por parte do empregador, as horas extras poderão ser compensadas em momento anterior ou posterior ao período de gozo de férias, de modo a proporcionar ao empregado maior tempo para o descanso.

Cláusula Décima Quarta: A empresa deverá constar nos recibos de pagamento de salário mensal, o crédito de horas a serem compensadas, **remetendo semestralmente gráfico das horas extras efetivamente laboradas e as horas a serem compensadas para o Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Tangará da Serra - MT. e Região.**

Parágrafo Único: Eventual saldo positivo ou negativo de horas, existentes após a vigência deste Acordo, caso o mesmo não seja renovado, será regularizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu vencimento.

Cláusula Décima Quinta: Fica proibido o banco de horas para os menores de 18 (dezoito) anos e gestantes após o sexto mês de gestação e depois do quinto mês após o parto.

Cláusula Décima Sexta: Não são abrangidos por este Acordo Coletivo, os seguintes profissionais, conforme determina o artigo 62 da CLT.

§ I: Os empregados que exercem atividades externas incompatível com a fixação de horário de trabalho, devendo tal condição ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro de empregados.

§ II: Os supervisores e gerentes, assim considerados os exercentes de cargos de gestão, aos quais se equiparam, para efeito do disposto neste artigo, os diretores e chefes de departamento ou filial.

Parágrafo Único: O regime previsto neste capítulo será aplicável aos empregados mencionados no Inciso II deste Artigo, quando o salário do cargo de confiança, compreendendo a gratificação de função, se



houver, for inferior ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de 40% (quarenta por cento) (Red. L. 8.966/94).

ATESTADOS MÉDICOS

Cláusula Décima Sétima: Para justificativa da ausência ao serviço, por motivo de doença, será aceito Atestados Médicos pelo S.U.S. ou Clínicas Particulares, desde que conste o número do CID da doença e que sejam entregues em até 24 (vinte e quatro) horas da emissão.

ABONO DE FALTAS

Cláusula Décima Oitava: O abono de falta se restringirá no período manhã/tarde em que ocorre a consulta de filho com idade até 14 anos com exceção nos dias em que for necessária a presença integral do pai e mãe mediante Atestado Médico.

Parágrafo Único: Fica assegurado a ausência remunerada do empregado(a) responsável para acompanhar filho menor ou dependente previdenciário, menor de 14 anos, em caso de internação e mediante comprovação da necessidade em Atestado Médico.

PROGRAMA DE BENEFÍCIOS E BEM ESTAR AO COMERCIÁRIO

Cláusula Décima Nona: A empresa, por intermédio de seus proprietários e dirigentes, se compromete, a reconhecer, respeitar e aceitar, convênio/benefício, consultas médicas, laboratoriais, odontológica farmácia e na qualificação profissional contrato por seus empregados junto a sindicato laboral, inclusive arcará com os valores da mensalidade social, transcrita na clausula sétima.

DO AVISO PRÉVIO

Cláusula Vigésima: O empregado que, durante o cumprimento do **AVISO PRÉVIO**, dado pelo empregador ou por pedido de demissão, vier solicitar formalmente a dispensa dos demais dias por ter conseguido novo emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato,



percebendo apenas os dias trabalhados no curso de Aviso desobrigando a empresa dos dias restantes.

Parágrafo Único: É devida a multa prevista no artigo 9º da Lei 7.238/84, a todo empregado dispensado sem justa causa cujo aviso prévio, indenizado ou trabalhado, encerrar-se nos 30 (trinta) dias que antecede a data base da categoria.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Cláusula Vigésima Primeira: O Contrato de Experiência ficará suspenso a partir da data do afastamento do trabalho por auxílio doença previdenciário, completando-se o período previsto após a cessação do benefício previdenciário.

DAS MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DESTE ACORDO

Cláusula Vigésima Segunda: Fica estabelecido o direito ao **Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Tangará da Serra -MT e Região**, a proceder fiscalização do cumprimento do acordo acima estabelecido. E na hipótese de quaisquer das cláusulas deste acordo ser violado a pagar uma multa no valor do salário normativo em favor da parte diretamente prejudicada.

Cláusula Vigésima Terceira: Na ocorrência de fatos econômicos sociais e políticos que determinem alterações das condições vigentes fica assegurada a reabertura de negociações entre as partes contratantes.

Cláusula Vigésima Quarta: Os demais direitos e deveres sejam do empregado ou do empregador, deverá ser respeitado perante a **C.F / 88, CLT e a Convenção Coletiva de Trabalho em vigência.**

DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Cláusula Vigésima Quinta: O presente acordo terá duração de 24 (Vinte e Quatro) meses, a partir de 01 de Janeiro de 2016,



prevalecendo, por conseguinte até 31 de Dezembro de 2017, exceção à parte econômica que será discutida em Janeiro de 2017.

ASSINATURAS

Cláusula Vigésima Sexta: Por representar o presente instrumento a expressão da vontade das partes, firmam este Acordo Coletivo de Trabalho, em 02 (duas) vias, sendo uma via para cada parte – Rural Soluções e Serviços Ltda e Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Tangará da Serra-MT e Região.

Tangará da Serra - MT, 30 de março de 2016.

LUIZ CARLOS LACERDA
Presidente SECGTS

FABIANA DE OLIVEIRA BORGES MORETI
OAB/MT 16.476
Assessora Jurídica

CARLOS ALBERTO PASQUINI
Diretor Rural Soluções e Serviços Ltda

DJANGO LEONE
Contador

RAFAEL CAPUANO DE OLIVEIRA
Supervisor de RH